

contabilidade e ilibada idoneidade.

Segundo - Serão eleitos três membros dentre as condições elencadas no § 1º, proclamados os resultados serão nomeados pelo chefe do Executivo.

Terceiro - A posse da diretoria será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, entro de dez dias após a publicação do ato de nomeação previsto no § 2º.

Quarto - Administração dos recursos financeiros do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o Diretor Presidente.

Quinto - A representação do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos a forma do regimento interno.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual numero de suplentes, eleito juntamente com a diretoria, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem funcionários efetivos com mais de 3(três) anos de serviço ao Município

ARTIGO 26 - A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho relevante, não sendo remunerada.

ARTIGO 27 - A função de diretor por exigir dedicação acentuada, será remunerada na seguinte forma:

1º - A função de diretor, que será exercida sem prejuízo das funções normais do servidor, será remunerada adicionalmente com adicional de 50% (cinquenta por cento), do vencimento de Diretor de Departamento do quadro de Vencimentos e Antagens da Municipalidade a título de gratificação do cargo.

ARTIGO 28 - O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para igual período, alternadamente, avendo serem renovados num pleito os ímpares e em outro os pares.

ARTIGO 29 - O Município de Santa Rita do Pardo, poderá ceder um servidor administrativo, para a execução dos serviços do Fundo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar após cumpridos os prazos de carência fixados no regulamento de benefícios, correrão por conta do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS"

ARTIGO 31 - O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Curador regulamentará a presente lei, bem como aprovará seu regimento de benefícios, num prazo de 30 dias após sua vigência.

ARTIGO 32 - Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação dos princípios gerais do direito, especialmente do direito previdenciário, através de solução do Conselho Curador.

ARTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis complementares nº 06/93 e 007/93 de 27 de outubro de 1.993.

SANTA RITA DO PARDO - MS, EM 11 DE

DEZEMBRO DE 1.998
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA
FIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

TÍTULO I - DO OBJETIVO
CAPÍTULO I - DO OBJETO
ARTIGO 1º - FUNDAMENTO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO - JUVENIL.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A prevenção e a erradicação da prostituição infanto - juvenil no município de Santa Rita do Pardo - MS, deverão ser executadas em articulação do Poder Público com entidades não governamentais e setor

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 466/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 600,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 - Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 467/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1º - A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.998.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 468/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:
ARTIGO 1º - Os lotes de terras de números 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra número 06 (seis) do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, transformado em área de reserva para recreação, através da Lei N.º 435/98 de 02 de Outubro de 1.998, passa a denominar-se "PRAÇA DA CRIANÇA"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 467/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1º.- A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA"

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.

OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 675/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Formulamos o presente com o intuito encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 082/98, referente ao Projeto de Lei Nº 078/98 de 11/11/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Exmo Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. N.º 1819/98
Data 11/12/98



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 082/98.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 078/98.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
Nº. 078/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE
MENCIONA". PORTANTO AUTORIZO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA"
- ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Isaías Nogueira Martinez
Presidente da Mesa Diretora

Antonio C. Castelo Branco
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 082/C.M.S.R.P./98, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1378 /98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 078/98

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei N.º 078/98, "QUE DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA QUE MENCIONA."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 078/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, passa a denominar-se “PRAÇA DA BÍBLIA”

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 078/98

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Atendendo a Indicação já formulada por esta egrégia Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Lei que denomina "PRAÇA DA BÍBLIA" a área já reservada para praça, localizada no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade, ao qual rogamos aprovação.